



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as políticas internas do uso de Inteligência Artificial (IA) nos trabalhos acadêmicos, qualificação, dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família da Universidade Federal do Ceará em associação com a Universidade Estadual Vale do Acaraú.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família da Universidade Federal do Ceará em associação com a Universidade Estadual Vale do Acaraú, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 39/PRPPG/UFC, DE 01 de outubro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de submissão de trabalhos acadêmicos à ferramenta de verificação de similaridade e regulamenta o uso de Inteligência Artificial (IA) nos trabalhos acadêmicos e de conclusão de curso da Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC de 06 de novembro de 2025, em seu Art. 2º, inciso II, o qual determina a publicação de portarias ou resoluções internas sobre, o percentual e os trechos máximos passíveis de similaridade para os trabalhos produzidos pelo programa.

**RESOLVE,**

### **CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE**

**Art. 1º** - As dissertações, teses e materiais de qualificações apresentados à bancas examinadoras deverão ser submetidos a uma ferramenta de detecção de similaridade, conforme indicado na Portaria Nº 39/PRPPG/UFC e na Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, da Universidade Federal do Ceará em associação com a Universidade Estadual Vale do Acaraú, fixa o percentual máximo aceitável de similaridade em até 30% (trinta por cento), excluindo do relatório as referências bibliográficas e citações diretas, para todas as produções bibliográficas produzidas no Programa: atividades avaliativas de disciplinas, materiais de qualificação, dissertação de mestrado e tese de doutorado.

**Art. 3º** - Não será permitida a homologação de qualificação e defesa de dissertação ou tese caso o relatório

de similaridade ultrapasse o limite de 30% sem justificativa documentada, assinada pelas pessoas discente e orientador(a), aprovada pela coordenação do Programa.

**Art. 4º** - As pessoas docentes deverão realizar a detecção de similaridade dos materiais de qualificação, das dissertações e teses e dos trabalhos avaliativos, se for o caso, utilizando o software de verificação indicado na Portaria nº 39/PRPPG/UFC e na Instrução Normativa nº 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC.

**Art. 5º** - O(a) discente deverá submeter os documentos necessários para o cadastro de banca de qualificação e defesa, por meio do sistema acadêmico, incluindo o relatório de similaridade assinado pelo(a) orientador(a), conforme Portaria nº 39/PRPPG/UFC e Instrução Normativa nº 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC.

## **CAPÍTULO II – DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)**

**Art. 6º** - As permissões para o uso de ferramentas de IA e os casos em que a sua utilização é vedada, deve respeitar os princípios estabelecidos pela Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC, listados nos seguintes artigos e incisos: Art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII; e Art. 5º, incisos I, II, III, IV e V.

**Art. 7º** - Caberá a cada pessoa docente explicitar, no Plano de Ensino da disciplina ou em orientações específicas de cada atividade avaliativa, quais modalidades de uso serão admitidas ou vedadas, escolhendo entre: I – proibição integral do uso; II – permissão condicionada à devida citação; III – permissão caso a caso, conforme a natureza da atividade avaliativa. As atividades avaliativas, de acordo com o Art. 6º, incisos I, II e III da Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC.

**Art. 8º** - Caso a pessoa docente opte por permitir o uso de IA, condicionado à devida citação, ou permitir caso a caso, conforme a natureza da atividade avaliativa, o material deverá ser submetido à verificação de similaridade e obedecer o limite de percentual estabelecido no Art. 2º desta Portaria.

## **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as defesas (qualificações, dissertações, teses) protocoladas e atividades avaliativas submetidas.

Prof. Jacques Antonio Cavalcante Maciel  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família  
Universidade Federal do Ceará

Prof. Marcos Aguiar Ribeiro  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família  
Universidade Estadual Vale do Acaraú



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aguiar Ribeiro**, Usuário Externo, em 09/04/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacques Antonio Cavalcante Maciel, Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 11/04/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6285481** e o código CRC **93E9B257**.

---

Referência: Processo nº 23067.013717/2024-28

SEI nº 6285481